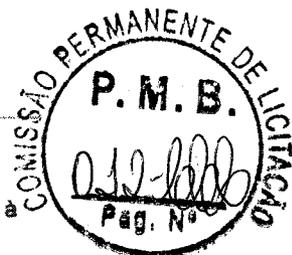


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica. Se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.081.412/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/2009
NOME EMPRESARIAL BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 89.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV NAZARE	NUMERO 272	COMPLEMENTO SALA 306/307	
CEP 86.040-141	BARRO/DISTRITO NAZARE	MUNICIPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO martinhacameiro@yahoo.com.br		TELEFONE (91) 3241-7623	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/01/2017 às 11:25:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2016

Inscrição Mobiliária: 182.323-9
Data de Validade: 10/04/2017
Nº Guia: 21.1.026883-7

Nome ou Razão Social: **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Endereço: AV. NAZARE, 0000772 SAI A 306/207
Baixo NAZARE
CEP: 66040141

CPF/MF: *****
CNPJ/MF: 11.081.412/0001-10
Data de Início da Atividade: 29/06/2009

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO: PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM NEGOCIOS PUBLICOS E/OU PARTICULARES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ASSESSORIA EMPRESARIAL NO SETOR JURIDICO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES AFINS COMPATIVAIS COM A ADVOCACIA JUDICIAL, EXTRAJUDIC

Out-Door	Identificação	Propaganda	Mural	Mostruários	Horário Especial
NAO	***

Belém 07 de ABRIL de 2016

Natasha do Socorro A. Jorge
NADIA DO SOCORRO QUARESMA JORGE
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

HANA SAMPAIO BRASSAN
HANA SAMPAIO BRASSAN
Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 082887/119/2016



Contribuinte: BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 11.081.412/0001-10
Inscrição Mobiliária: 182323-9
Inscrição: 014/34883/53/08/0285/000/020-65 (ALUGADO)
Endereço: AV NAZARE, 272 SALA 306/307

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 12:09 horas, do dia 06/12/2016 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão : JBJJ.0HSL.BDVZ.085W.VBVA

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belém.pa.gov.br/cnds-e.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **11.081.412/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:47:30 do dia 01/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2017.

Código de controle da certidão: **356C.3C18.5642.67E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GRATUITO



GOV DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO N.º 70201708 DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: BASSALO SC ADVOGADOS ASSOCIADOS
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 11.081.412/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de natureza tributária, inscritos ou não, em nome do sujeito passivo identificado que vierem a ser apurados, é certificado que **NÃO CONSTA** a presente data, pendências em seu nome, perante a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não.

A presente Certidão, emitida nos termos da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:37:01 do dia 04/01/2017

Válida até: 03/07/2017

Número da Certidão: 70201708

Código de Controle de Autenticidade: DA57C59.3786FA28.FE95A36F.180EAF63

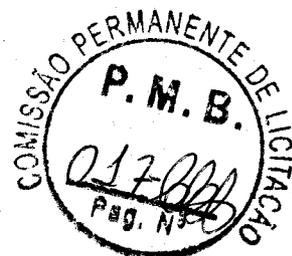
Observação:

- Nos termos da legislação pertinente, esta Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do prazo de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de funcionamento.

- A cassação da certidão será efetuada no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br, devendo ser dada publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

GRATUITO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.081.412/0001-10

Certidão nº: 74752547/2016

Expedição: 04/08/2016, às 14:17

Validade: 30/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.081.412/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e são atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentenças condenatórias transitadas em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos celebrados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11081412/0001-10
Razão Social: BASSALO SC ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: BASSALO SC ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV SERZEDELO CORREA 1157 APTO 802 / BATISTA CAMPOS / BELEM / PA / 66033-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

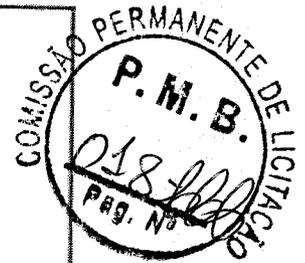
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2016 a 25/01/2017

Certificação Número: 2016122712072762083603

Informação obtida em 04/01/2017 às 11:23:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CERTIDÃO nº 123/2009-Sec-RS

PROCESSO Nº 005747/09

Eu, Evaldo Pinto, Vice-Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO para fins de direito, que revendo o livro nº 12 de Registro de Sociedade de Advogados desta Seccional, nele verifiquei constar o **REGISTRO nº 408/2009**, nos seguintes termos: "PELO PRESENTE FICA CONSTITUÍDA A SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS, CUJA RAZÃO SOCIAL SERÁ BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SÓCIOS** - A sociedade objeto deste instrumento será constituída pelos advogados ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 7.930, portador do CPF/MF n.º 439.848.943-68, e MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 12.740, portadora do CPF/MF n.º 682.991.172-91, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa n.º 1157, Apto 802, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-770. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RAZÃO SOCIAL** O objeto do presente instrumento particular é a constituição da sociedade civil de advogados mantida entre as partes qualificadas na cláusula anterior, que se regerá sob a denominação de BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, na forma determinada pelo art. 15 e parágrafos da Lei n.º 8.904/1994 - Estatuto da OAB. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DA RAZÃO SOCIAL** - A razão social da sociedade civil, sendo particular e privada dos sócios-cotistas, somente poderá ser usada pelos sócios, conjunta ou separadamente, nos negócios do interesse da sociedade. § ÚNICO: Fica vedada, pena de nulidade, a utilização da razão social para concessão de aval, fiança ou qualquer outra garantia, mesmo que fidejussória, em nome pessoal dos sócios, sem que haja autorização expressa de todos os cotistas para essa finalidade. **CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE, MATRIZ E FILIAIS** - A sede da sociedade civil de advogados, onde se localizará sua matriz e principal estabelecimento, será na Comarca de Belém, Estado do Pará, com endereço à Avenida Conselheiro Furtado n.º 2391, Edifício Belém Metropolitan, Sala 801, Bairro Cremação, CEP: 66.019-020. § ÚNICO: A sociedade poderá, à sua conveniência, abrir filiais em qualquer praça ou país, destacando-se parte do capital para atender à expressão das atividades sociais por este meio. **CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS** - O objetivo da sociedade civil de advogados é prestar assessoria e consultoria jurídica em negócios públicos e/ou particulares, nacionais e internacionais, assessoria empresarial no setor jurídico, entre outras atividades afins compatíveis com a advocacia judicial, extrajudicial, administrativa e nos demais ramos do direito. **CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL** - O capital

Pç. Barão do Rio Branco nº 93 Belém-PA, CEP 66015-060 Fone 4006-8600/ Fax 4006-8603
Home Page: <http://www.oabpa.org.br>





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



da sociedade BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS é de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do país, bens e direitos, pelos sócios cotistas correspondentes a 10.000,00 (Dez Mil) cotas ao valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas: 1) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, com 8.000 cotas de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$8.000,00 (oito mil reais, totalmente integralizados a 80% do capital. 2) MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, com 2.000 cotas de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizados a 20% do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada pelos sócios cotistas, que assumem o compromisso de representar a sociedade em juízo ou fora dele. **§ÚNICO:** As decisões relacionadas aos interesses da sociedade serão tomadas em conjunto pelos sócios cotistas, sendo que, no caso de haver divergência, prevalece o voto majoritário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade constituída por este instrumento terá vigência indeterminada, podendo ser desfeita a qualquer tempo por mera convenção dos cotistas. **§ÚNICO:** Nessa hipótese de dissolução da sociedade, será levantado o ativo e o passivo, distribuído entre os cotistas, os bens e os direitos, lucros e perdas, tudo observado o montante das cotas de cada sócio.

CLÁUSULA NONA - DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - A nova gerência administrativa do escritório, referente a pagamentos de contas, salários, aquisição de material de expediente, entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades laborais diárias, ficará a cargo dos sócios ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO e MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, que ficam desde já autorizadas a assinarem os cheques em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO - Por decisão conjunta, respeitando-se a maioria do capital, poderá a sociedade que ora se constitui, incorporar ou ser incorporada, fundir-se ou coligar-se com outras, transformar-se em qualquer outro tipo societário diferente do de sociedade de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO - Qualquer sócio poderá se retirar da sociedade, desde que notifique o sócio remanescente com 30 (trinta) dias de antecedência. Nesse caso, proceder-se-á a indenização do sócio retirante no valor nominal das cotas sociais. **§1º:** Assiste ao sócio retirante o direito de reter os equipamentos, livros e obras jurídicas em geral, desde que adquiridas com recursos pessoais, sendo ainda facultado assumir o cliente captado por sua própria influência. **§2º:** Tratando-se de exclusão, retirada e dissolução parcial ou total da sociedade, os sócios elegem o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA para dirimir quaisquer das controvérsias citadas neste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios cotistas serão responsáveis pela integralização de suas subscrições de capital, e, perante terceiros, subsidiariamente, até o limite do capital social, sem prejuízo da responsabilidade solidária e ilimitada para com os clientes, por atos e atitudes relativas ao exercício profissional, como determina o art. 17 da Lei n.º 8.906/1994 - Estatuto da OAB. **§ÚNICO:** Os sócios cotistas não serão responsáveis, direta e pessoalmente, pelos negócios sociais, mas respondem pela ação danosa que decorra de dolo ou culpa, seja em relação ao sócio

CARTÓRIO CONDURIT
Conte com o Original
Autentico e dou fe
2009
ARDO LOBO DA SILVA
evento
NTE COM O SELO
BRANCA
001.555.073





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

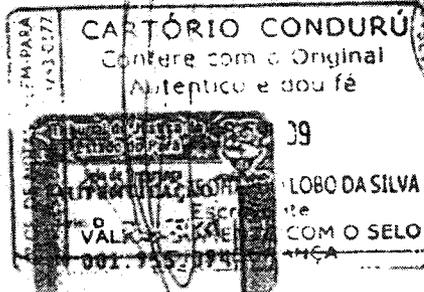


remanescente, seja em relação a terceiros. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO, AUSÊNCIA E INTERDIÇÃO** - Havendo falecimento prematuro de um dos sócios, os negócios sociais prosseguirão normalmente, sendo o mesmo substituído por quem representar o espólio, na forma da lei. Os mesmos critérios serão adotados em caso de ausência ou interdição. **§ÚNICO:** Ocorrendo do sucessor ou herdeiro não estar qualificado no exercício da advocacia, ao sócio remanescente assiste o direito de indenizar o(s) herdeiro(s) pelo valor nominal das cotas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS** - É vedada a transferência de cotas do capital social a estranhos ao quadro societário, sem que haja prévia e expressa anuência conjunta dos sócios. Havendo divergências, a decisão segue o voto majoritário. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PREJUÍZOS** - Anualmente, será produzido balanço geral da sociedade, sem prejuízo de balanços extraordinários, apurando-se ativo e passivo, bens e direitos, lucros e perdas. Os lucros poderão ser usados, no todo ou em parte, para aumento de capital e redistribuição de cotas ou distribuídos em bens ou direitos aos sócios cotistas. Os prejuízos serão igualmente levantados e distribuídos entre os sócios cotistas, segundo a participação proporcional de cada um no capital social. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL** - Para o termo inicial do exercício da sociedade BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS fica fixado a data de 01 de Junho de 2009, oportunidade em que se levantará o balanço ordinário até a data de 31.12.2009, e assim sucessivamente. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE** - Os sócios elegem o foro de Belém, Estado do Pará, renunciando a qualquer outro, como competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente instrumento contratual. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, e três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas idôneas, para que produza os efeitos de direito, valendo o presente por si, seus herdeiros e sucessores. Belém(PA), 01 de Junho de 2009. aa) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - OAB/PA 7.930; MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO - OAB/PA 12.740. **TESTEMUNHAS:** LUIZ ALBERTO DA SILVA FRÓES - CPF/MF n.º 783.635.862-34; ROSANA PEREIRA BASSALO - CPF/MF n.º 137.625.402-68." As assinaturas dos sócios estão devidamente reconhecidas pelo Cartório Conduro - 4º Ofício de Notas. Este registro foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 24.06.2009, através de acórdão, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Secretária da OAB-PA. Belém, 29 de junho de 2009.

Evaldo Pinto

Vice-Presidente da OAB-PA

Pç. Barão do Rio Branco nº 93 Belém-PA, CEP.66.015-060 Fone: 4006-8600/ Fax 4006-8603
Home Page: <http://www.oabpa.org.br>



39
LOBO DA SILVA
COM O SELO



Ordem dos **ADVOGADOS DO BRASIL**
Seção do **PARÁ**



CERTIDÃO nº 007/2011-Sec

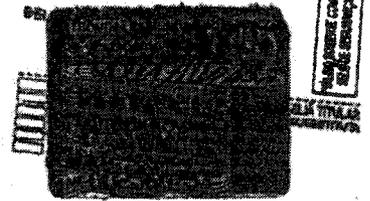
Eu, **Evaldo Pinto**, Vice Presidente da
OAB-PA da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO
DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS**, como abaixo se declara: **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 7.930, CPF:439.848.943-68; **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**, brasileira, casada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 17.140, CPF:682.991.172-91; ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém-Pa., à Av. Serzedelo Corrêa, nº 1157, aptº 802, Bairro Batista Campos Cep: 66.033-770; sócios componentes da Sociedade Civil de Advogados: **Bassalo s/c Advogados Associados**, estabelecida pela cidade de Belém-Pa., à Avenida Conselheiro Furtado, 2391, Edifício Belém Metropolitan, sala 801, Bairro Cremação Cep:66019-020, constituída por Instrumento Particular datado de 01 de junho de 2009, teve seu registro na OAB- Seção do Pará SOB Nº408/2009 DE 29 de junho de 2009, portadora DO CNPJ: 11.081.412/0001-10, resolvem de comum acordo as seguintes alterações: **PRIMEIRA**: O endereço da sociedade passa a ser a partir da data de assinatura desta instrumento à avenida Nazaré, 272, salas 306/307 - edifício Clube de Engenharia, Bairro Nazaré Cep:66035-170, no perímetro Trav Dr. Moraes e Trav. Benjamin Constant, nesta cidade de Belém-PA. **SEGUNDA**: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato inicial. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas. Belém-Pa., 09 de dezembro de 2010. **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**; **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**. TESTEMUNHAS: **JOÃO BOSCO LIMA** - CI: 1553763 SSP-PA.; **MARTA CARNEIRO** - CI: 2096967 SSP-PA. "Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 12.01.2011 através de acórdão, data em que foi lavrada. Secretaria da OAB-PA. Belém, 13 de janeiro de 2011.

Evaldo Pinto
Vice-Presidente



WARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PARÁ
FONES: 8212-1155/2212-1212 FAX: 3212-7677
AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME O
ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FE.



CERTIDÃO nº 271/2012-Sec

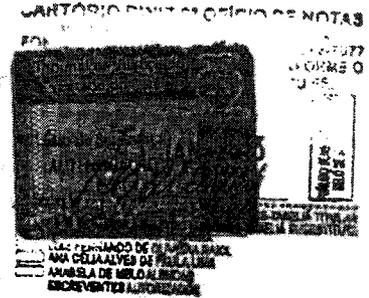
Eu, **Alberto Antonio Campos**,
Secretário Geral, da **ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO
DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: **"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, como abaixo se declara. ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 7.930, CPF: 439.848.943-68; **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 12.740, CPF: 682.991.172-91; ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém-Pa, à Av. Serzedelo Corrêa, nº 1157, aptº 802, Bairro Batista Campos, Cep: 66.033-770; sócios componentes da Sociedade Civil de Advogados : **Bassalo s/c Advogados Associados**, estabelecida nesta cidade de Belém-Pa., à Avenida Nazaré, 272, salas 306/307 Edifício Clube de Engenharia, Bairro Nazaré, CEP : 66035-170, constituída por Instrumento Particular datado de 01 de junho de 2009, teve seu registro na OAB Seção do Pará sob nº 408/2009 de 29 de junho de 2009, portadora do CNPJ nº:11.081.412/0001-10, resolvem de comum acordo as seguintes alterações: **PRIMEIRA: Da Gerência e Administração da Sociedade:** Ambos os sócios exercerão, em conjunto ou separadamente, o cargo de gerência e administração da sociedade advocatícia. **Parágrafo Primeiro: Da Vênia Conjunta** Nos atos de representação da sociedade, haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência de ambos os Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for: a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados a sociedade somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade. b) nomear procurador. **Parágrafo Segundo: Dos Atos a Serem Praticados:** Os sócios-gerentes poderão praticar, em conjunto ou separadamente, os atos de





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições privadas e públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes a manutenção ordinária da sociedade. **Parágrafo Terceiro: Da Receita Federal** - A sócia, MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, fica sendo a pessoa física responsável pela Sociedade perante o CNPJ. **SEGUNDA:** O objeto do presente instrumento particular de alteração contratual, além da Gerência e Administração, é a alteração da sociedade civil de advogados mantida entre as partes qualificadas acima, que será regida sob a denominação de **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma determinada pelo art.15 e Parágrafos do EOAB(Lei nº 8904/94). A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação após as alterações. **Da Denominação Social, Objeto, Sede e Prazo da Sociedade. Cláusula Primeira:** A Sociedade tem como denominação social: **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede nesta cidade de Belém-Pa, a Avenida Nazaré, 272, salas 306/307 Edifício Clube de Engenharia, Bairro Nazaré - Cep: 66035-170. **Cláusula Segunda:** A Sociedade tem como objeto: Prestar assessoria e consultoria jurídica em negócios públicos e/ou particulares, nacionais e internacionais, assessoria empresarial no setor jurídico, entre outras atividades afins compatíveis com a advocacia judicial, extrajudicial, administrativa e nos demais ramos de direito. **Cláusula Terceira:** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Do Capital Social, das Cotas e da Responsabilidade dos Sócios. Cláusula Quarta:** O Capital Social é de R\$10.000,00(Dez Mil Reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do País, Bens e Direitos, pelos sócios cotistas correspondente a 10.000(Dez Mil) cotas ao valor unitário de R\$1,00(Um Real) cada, assim distribuídas: **André Ramy Pereira Bassalo**, com 8.000 cotas de R\$1,00 (Um Real), perfazendo o montante de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais), totalmente integralizados a 80% do capital, e a sócia **Maria Carolina Correia Bassalo**, com 2.000 cotas de R\$1,00(Um Real), perfazendo o montante de R\$2.000,00(Dois Mil Reais), totalmente integralizados a 20% do capital. **Cláusula Quinta:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas, juntamente com a Sociedade, cada sócio responde pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causar aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer nos termos do art. 17 da Lei 8906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). **Da Gerência e Administração da Sociedade - Cláusula Sexta:** Ambos os sócios exercerão, em conjunto ou separadamente, o cargo de gerência e





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



administração da sociedade advocatícia. **Parágrafo Primeiro: Da Vênia Conjunta:** Nos atos de representação da sociedade, haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência de ambos os Sócios - Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for: a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados a sociedade somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade. b) nomear procurador. **Parágrafo Segundo: Dos Atos a Serem Praticados:** Os sócios-gerentes poderão praticar, em conjunto ou separadamente, os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições privadas e públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregados em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razão; enfim, praticar todos os atos inerentes a manutenção ordinária da sociedade. **Parágrafo Terceiro: Da Receita Federal -** A sócia MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, fica sendo a pessoa física responsável pela Sociedade perante o CNPJ. **Das Demonstrações Contábeis, da Destinação dos Resultados e dos Impedimentos. Cláusula Sétima:** Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas. Não haverá retirada mensal "pro labore", salvo se, em casos concretos e excepcionais, houver autorização prévia e escrita da unanimidade dos demais sócios, observada a legislação pertinente. **Cláusula Oitava:** A Sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de **Advogados Associados**, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria Sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela sua participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhes facultado manter sua clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra clientes da Sociedade. **Parágrafo Único:** Os advogados associados, desde que autorizados por dois sócios e por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de clientes da Sociedade, vedada a utilização para quaisquer atos financeiros. **Cláusula Nona:** O advogado vinculado à Sociedade seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos artigos 27 a 30 da Lei nº 8906, de 04.07.1994(Estatuto da Advocacia e da OAB) estará impedido de exercer a representação dos clientes da Sociedade. **Da Alienação das Cotas Sociais - Cláusula Décima:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros estranhos à Sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas cotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos



demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de trinta(30) dias. O silêncio dos sócios significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das cotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **Do Falecimento ou Interdição de Sócio - Cláusula Décima - Primeira:** No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas cotas e resultados na Sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interdito. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a Sociedade. **Parágrafo Único** Nos termos do § 1º do art.16 da Lei nº 8906/94-Estatuto de Advocacia e da OAB - o nome do sócio falecido poderá permanecer na razão social, se os demais sócios assim decidirem por maioria absoluta de votos. **Do Foro - Cláusula Décima-Segunda:** Fica eleito o foro da comarca de Belém, capital do estado do Pará, para dirimir dúvidas ou dissídios resultantes do presente contrato. E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas. Belém-Pa, 10 de setembro de 2012.aa) **André Ramy Pereira Bassalo; Maria Carolina Correia Bassalo.** Testemunhas: João Bosco Lima - CI: 1553763-SSP-PA; Marta Carneiro - CI: 2096967-SSP-PA. "Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 02.10.2012, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 12, às fls 29, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Secretaria da OAB-PA. Belém, 04 de outubro de 2012.

Alberto Antonio Campos
Alberto Antonio Campos
Secretário-Geral da OAB-PA

CANTORIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PARÁ
FONE: 3212-2165/3212-1248-FAX: 3212-7677
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA CONFORME O
ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FE.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



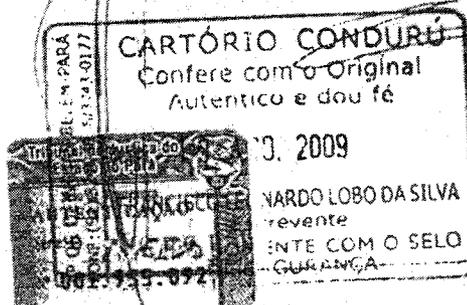
CERTIDÃO nº 123/2009-Sec-RS

PROCESSO Nº 005747/09

Eu, Evaldo Pinto, Vice-Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO para fins de direito, que revendo o livro nº 12 de Registro de Sociedade de Advogados desta Seccional, nele verifiquei constar o REGISTRO nº 408/2009, nos seguintes termos: "PELO PRESENTE FICA CONSTITUÍDA A SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS, CUJA RAZÃO SOCIAL SERÁ BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SÓCIOS** - A sociedade objeto deste instrumento será constituída pelos advogados ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 7.930, portador do CPF/MF n.º 439.848.943-68, e MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 12.740, portadora do CPF/MF n.º 682.991.172-91, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa n.º 1157, Apto 802, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-770. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RAZÃO SOCIAL** O objeto do presente instrumento particular é a constituição da sociedade civil de advogados mantida entre as partes qualificadas na cláusula anterior, que se regerá sob a denominação de BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, na forma determinada pelo art. 15 e parágrafos da Lei n.º 8.904/1994 - Estatuto da OAB. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DA RAZÃO SOCIAL** - A razão social da sociedade civil, sendo particular e privada dos sócios-cotistas, somente poderá ser usada pelos sócios, conjunta ou separadamente, nos negócios do interesse da sociedade. §ÚNICO: Fica vedada, pena de nulidade, a utilização da razão social para concessão de aval, fiança ou qualquer outra garantia, mesmo que fidejussória, em nome pessoal dos sócios, sem que haja autorização expressa de todos os cotistas para essa finalidade. **CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE, MATRIZ E FILIAIS** - A sede da sociedade civil de advogados, onde se localizará sua matriz e principal estabelecimento, será na Comarca de Belém, Estado do Pará, com endereço à Avenida Conselheiro Furtado n.º 2391, Edifício Belém Metropolitan, Sala 801, Bairro Cremação, CEP: 66.019-020. § ÚNICO: A sociedade poderá, à sua conveniência, abrir filiais em qualquer praça ou país, destacando-se parte do capital para atender à expressão das atividades sociais por este meio. **CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS** - O objetivo da sociedade civil de advogados é prestar assessoria e consultoria jurídica em negócios públicos e/ou particulares, nacionais e internacionais, assessoria empresarial no setor jurídico, entre outras atividades afins compatíveis com a advocacia judicial, extrajudicial, administrativa e nos demais ramos do direito. **CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL** - O capital

Pç. Barão do Rio Branco nº 93 Belém-PA, CEP 66.075-060 Fone: 4006-8600/ Fax: 4006-8603
Home Page: <http://www.oabpa.org.br>





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



da sociedade BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS é de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do país, bens e direitos, pelos sócios cotistas correspondentes a 10.000,00 (Dez Mil) cotas ao valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas: 1) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, com 8.000 cotas de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$8.000,00 (oito mil reais, totalmente integralizados a 80% do capital. 2) MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, com 2.000 cotas de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizados a 20% do capital. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO** - A sociedade será administrada pelos sócios cotistas, que assumem o compromisso de representar a sociedade em juízo ou fora dele. **§ÚNICO:** As decisões relacionadas aos interesses da sociedade serão tomadas em conjunto pelos sócios cotistas, sendo que, no caso de haver divergência, prevalece o voto majoritário. **CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE** - A sociedade constituída por este instrumento terá vigência indeterminada, podendo ser desfeita a qualquer tempo por mera convenção dos cotistas. **§ÚNICO:** Nessa hipótese de dissolução da sociedade, será levantado o ativo e o passivo, distribuído entre os cotistas, os bens e os direitos, lucros e perdas, tudo observado o montante das cotas de cada sócio. **CLÁUSULA NONA - DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA** - A nova gerência administrativa do escritório, referente a pagamentos de contas, salários, aquisição de material de expediente, entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades laborais diárias, ficará a cargo dos sócios ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO e MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, que ficam desde já autorizadas a assinarem os cheques em conjunto. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO** - Por decisão conjunta, respeitando-se a maioria do capital, poderá a sociedade que ora se constitui, incorporar ou ser incorporada, fusionar-se ou coligar-se com outras, transformar-se em qualquer outro tipo societário diferente do de sociedade de advogado. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO** - Qualquer sócio poderá se retirar da sociedade, desde que notifique o sócio remanescente com 30 (trinta) dias de antecedência. Nesse caso, proceder-se-á a indenização do sócio retirante no valor nominal das cotas sociais. **§1º:** Assiste ao sócio retirante o direito de reter os equipamentos, livros e obras jurídicas em geral, desde que adquiridas com recursos pessoais, sendo ainda facultado assumir o cliente captado por sua própria influência. **§2º:** Tratando-se de exclusão, retirada e dissolução parcial ou total da sociedade, os sócios elegem o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA para dirimir quaisquer das controvérsias citadas neste parágrafo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - Os sócios cotistas serão responsáveis pela integralização de suas subscrições de capital, e, perante terceiros, subsidiariamente, até o limite do capital social, sem prejuízo da responsabilidade solidária e ilimitada para com os clientes, por atos e atitudes relativas ao exercício profissional, como determina o art. 17 da Lei n.º 8.906/1994 - Estatuto da OAB. **§ÚNICO:** Os sócios cotistas não serão responsáveis, direta e pessoalmente, pelos negócios sociais, mas respondem pela ação danosa que decorra de dolo ou culpa, seja em relação ao sócio

Pç. Barão do Rio Branco nº 93 Belém-PA, CEP. 06011-060 Fone: 4006-8600/ Fax: 4006-8603
Home Page: <http://www.cbpa.org.br>

CARTÓRIO CONDURÚ
Conte com o Original
Autentico e dou fé

2009

ARDO LOBO DA SILVA
evento
NTE COM O SELO
URANÇA

081.55.093





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

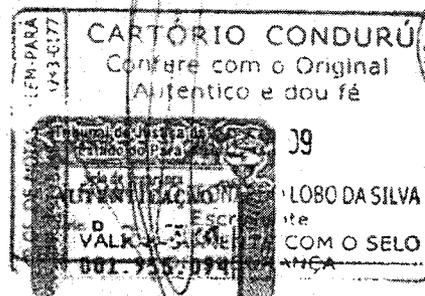


remanescente, seja em relação a terceiros. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO, AUSÊNCIA E INTERDIÇÃO** - Havendo falecimento prematuro de um dos sócios, os negócios sociais prosseguirão normalmente, sendo o mesmo substituído por quem representar o espólio, na forma da lei. Os mesmos critérios serão adotados em caso de ausência ou interdição. **§ÚNICO:** Ocorrendo do sucessor ou herdeiro não estar qualificado no exercício da advocacia, ao sócio remanescente assiste o direito de indenizar o(s) herdeiro(s) pelo valor nominal das cotas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS** - É vedada a transferência de cotas do capital social a estranhos ao quadro societário, sem que haja prévia e expressa anuência conjunta dos sócios. Havendo divergências, a decisão segue o voto majoritário. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PREJUÍZOS** - Anualmente, será produzido balanço geral da sociedade, sem prejuízo de balanços extraordinários, apurando-se ativo e passivo, bens e direitos, lucros e perdas. Os lucros poderão ser usados, no todo ou em parte, para aumento de capital e redistribuição de cotas ou distribuídos em bens ou direitos aos sócios cotistas. Os prejuízos serão igualmente levantados e distribuídos entre os sócios cotistas, segundo a participação proporcional de cada um no capital social. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL** - Para o termo inicial do exercício da sociedade BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS fica fixado a data de 01 de Junho de 2009, oportunidade em que se levantará o balanço ordinário até a data de 31.12.2009, e assim sucessivamente. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE** - Os sócios elegem o foro de Belém, Estado do Pará, renunciando a qualquer outro, como competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente instrumento contratual. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, e três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas idôneas, para que produza os efeitos de direito, valendo o presente por si, seus herdeiros e sucessores. Belém(PA), 01 de Junho de 2009. aa) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - OAB/PA 7.930; MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO - OAB/PA 12.740. **TESTEMUNHAS:** LUIZ ALBERTO DA SILVA FRÓES - CPF/MF n.º 783.635.862-34; ROSANA PEREIRA BASSALO - CPF/MF n.º 137.625.402-68." As assinaturas dos sócios estão devidamente reconhecidas pelo Cartório Conduru - 4º Ofício de Notas. Este registro foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 24.06.2009, através de acórdão, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Secretaria da OAB-PA. Belém, 29 de junho de 2009.

Evaldo Pinto

Vice-Presidente da OAB-PA

Pç. Barão do Rio Branco nº 93 Belém-PA, CEP.66.015-060 Fone: 4006-8600/ Fax: 4006-8603
Home Page: <http://www.oabpa.org.br>





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CERTIDÃO nº 007/2011-Sec

Eu, **Evaldo Pinto**, Vice Presidente da
OAB-PA da **ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO
DO PARÁ**, nos termos da Lei,

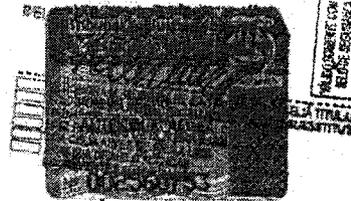
CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS**, como abaixo se declara: **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 7.930, CPF:439.848.943-68; **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**, brasileira, casada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 12.740, CPF:682.991.172-91; ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém-Pa., à Av. Serzedelo Corrêa, nº 1157, aptº 802, Bairro Batista Campos, Cep: 66.033-770; sócios componentes da Sociedade Civil de Advogados: **Bassalo s/c Advogados Associados**, estabelecida pela cidade de Belém-Pa., à Avenida Conselheiro Furtado, 2391, Edifício Belém Metropolitan, sala 801, Bairro Cremação Cep:66019-020, constituída por Instrumento Particular datado de 01 de junho de 2009, teve seu registro na OAB- Seção do Pará SOB Nº408/2009 DE 29 de junho de 2009, portadora DO CNPJ: 11.081.412/0001-10, resolvem de comum acordo as seguintes alterações: **PRIMEIRA**: O endereço da sociedade passa a ser a partir da data de assinatura desta instrumento à avenida Nazaré, 272, salas 306/307 - edifício Clube de Engenharia, Bairro Nazaré Cep:66035-170, no perímetro Trav Dr. Moraes e Trav. Benjamin Constant, nesta cidade de Belém-PA. **SEGUNDA**: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato inicial. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas. Belém-Pa., 09 de dezembro de 2010. **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**; **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**. TESTEMUNHAS: **JOÃO BOSCO LIMA** - CI: 1553763 SSP-PA.; **MARTA CARNEIRO** - CI: 2096967 SSP-PA. "Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 12.01.2011 através de acórdão, data em que foi lavrada. Secretaria da OAB-PA. Belém, 13 de janeiro de 2011.

Evaldo Pinto
Vice-Presidente



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARÉ, 330 - BARRIO DO PARA
FONES: (91) 3382-1212 FAX: 3312-7077
AUTENTICO A PRESENTE COMA CONFORME O
ORIGINAL A MIN APRESSOADO E DOU PE.



CERTIDÃO nº 271/2012-Sec

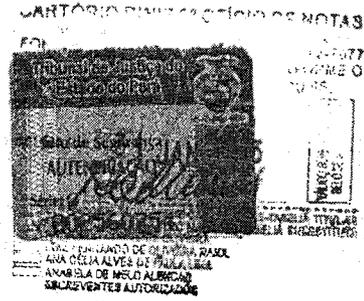
Eu, **Alberto Antonio Campos**,
Secretário Geral, da **ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO
DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: **"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, como abaixo se declara. ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 7.930, CPF: 439.848.943-68; **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 12.740, CPF: 682.991.172-91; ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém-Pa, à Av. Serzedelo Corrêa, nº 1157, aptº 802, Bairro Batista Campos, Cep: 66.033-770; sócios componentes da Sociedade Civil de Advogados : **Bassalo s/c Advogados Associados**, estabelecida nesta cidade de Belém-Pa., à Avenida Nazaré, 272, salas 306/307 Edifício Clube de Engenharia, Bairro Nazaré, CEP : 66035-170, constituída por Instrumento Particular datado de 01 de junho de 2009, teve seu registro na OAB Seção do Pará sob nº 408/2009 de 29 de junho de 2009, portadora do CNPJ nº:11.081.412/0001-10, resolvem de comum acordo as seguintes alterações: **PRIMEIRA: Da Gerência e Administração da Sociedade:** Ambos os sócios exercerão, em conjunto ou separadamente, o cargo de gerência e administração da sociedade advocatícia. **Parágrafo Primeiro: Da Vênia Conjunta** Nos atos de representação da sociedade, haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência de ambos os Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for: a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados a sociedade somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade. b) nomear procurador. **Parágrafo Segundo: Dos Atos a Serem Praticados:** Os sócios-gerentes poderão praticar, em conjunto ou separadamente, os atos de





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições privadas e públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes a manutenção ordinária da sociedade. **Parágrafo Terceiro: Da Receita Federal** - A sócia, MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, fica sendo a pessoa física responsável pela Sociedade perante o CNPJ. **SEGUNDA:** O objeto do presente instrumento particular de alteração contratual, além da Gerência e Administração, é a alteração da sociedade civil de advogados mantida entre as partes qualificadas acima, que será regida sob a denominação de **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma determinada pelo art.15 e Parágrafos do EOAB(Lei nº 8904/94). A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação após as alterações. **Da Denominação Social, Objeto, Sede e Prazo da Sociedade. Cláusula Primeira:** A Sociedade tem como denominação social: **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede nesta cidade de Belém-Pa, a Avenida Nazaré, 272, salas 306/307 Edifício Clube de Engenharia, Bairro Nazaré - Cep: 66035-170. **Cláusula Segunda:** A Sociedade tem como objeto: Prestar assessoria e consultoria jurídica em negócios públicos e/ou particulares, nacionais e internacionais, assessoria empresarial no setor jurídico, entre outras atividades afins compatíveis com a advocacia judicial, extrajudicial, administrativa e nos demais ramos de direito. **Cláusula Terceira:** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Do Capital Social, das Cotas e da Responsabilidade dos Sócios. Cláusula Quarta:** O Capital Social é de R\$10.000,00(Dez Mil Reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do País, Bens e Direitos, pelos sócios cotistas correspondente a 10.000(Dez Mil) cotas ao valor unitário de R\$1,00(Um Real) cada, assim distribuídas: **André Ramy Pereira Bassalo**, com 8.000 cotas de R\$1,00 (Um Real), perfazendo o montante de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais), totalmente integralizados a 80% do capital, e a sócia **Maria Carolina Correia Bassalo**, com 2.000 cotas de R\$1,00(Um Real), perfazendo o montante de R\$2.000,00(Dois Mil Reais), totalmente integralizados a 20% do capital. **Cláusula Quinta:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas, juntamente com a Sociedade, cada sócio responde pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causar aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer nos termos do art. 17 da Lei 8906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). **Da Gerência e Administração da Sociedade - Cláusula Sexta:** Ambos os sócios exercerão, em conjunto ou separadamente, o cargo de gerência e

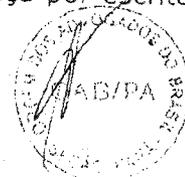




PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



administração da sociedade advocatícia. **Parágrafo Primeiro: Da Vênia Conjunta:** Nos atos de representação da sociedade, haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência de ambos os Sócios - Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for: a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados a sociedade somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade. b) nomear procurador. **Parágrafo Segundo: Dos Atos a Serem Praticados:** Os sócios-gerentes poderão praticar, em conjunto ou separadamente, os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições privadas e públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregados em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes a manutenção ordinária da sociedade. **Parágrafo Terceiro: Da Receita Federal** - A sócia MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, fica sendo a pessoa física responsável pela Sociedade perante o CNPJ. **Das Demonstrações Contábeis, da Destinação dos Resultados e dos Impedimentos. Cláusula Sétima:** Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas. Não haverá retirada mensal "pro labore", salvo se, em casos concretos e excepcionais, houver autorização prévia e escrita da unanimidade dos demais sócios, observada a legislação pertinente. **Cláusula Oitava:** A Sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de **Advogados Associados**, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria Sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela sua participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhes facultado manter sua clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra clientes da Sociedade. **Parágrafo Único:** Os advogados associados, desde que autorizados por dois sócios e por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de clientes da Sociedade, vedada a utilização para quaisquer atos financeiros. **Cláusula Nona:** O advogado vinculado à Sociedade seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos artigos 27 a 30 da Lei nº 8906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estará impedido de exercer a representação dos clientes da Sociedade. **Da Alienação das Cotas Sociais - Cláusula Décima:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros estranhos à Sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas cotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos





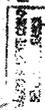
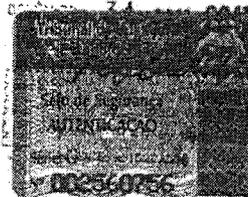
PARÁ
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SEÇÃO DO PARÁ

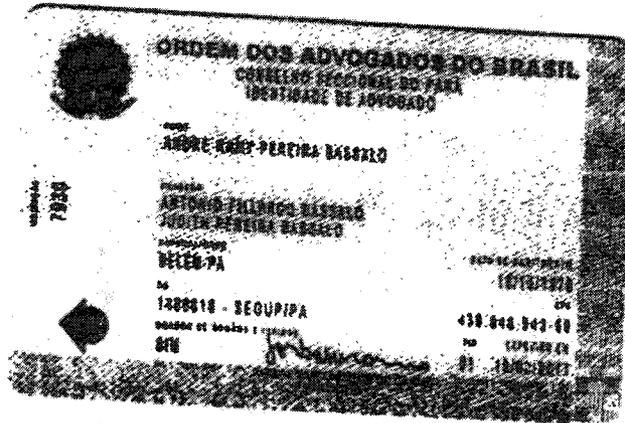
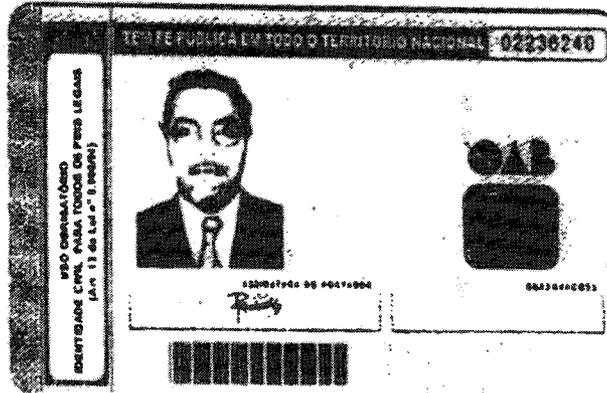


demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de trinta(30) dias. O silêncio dos sócios significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das cotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **Do Falecimento ou Interdição de Sócio - Cláusula Décima - Primeira:** No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas cotas e resultados na Sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interdito. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a Sociedade. **Parágrafo Único** Nos termos do § 1º do art.16 da Lei nº 8906/94-Estatuto de Advocacia e da OAB - o nome do sócio falecido poderá permanecer na razão social, se os demais sócios assim decidirem por maioria absoluta de votos. **Do Foro - Cláusula Décima-Segunda:** Fica eleito o foro da comarca de Belém, capital do estado do Pará, para dirimir dúvidas ou dissídios resultantes do presente contrato. E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas. Belém-Pa, 10 de setembro de 2012.aa) **André Ramy Pereira Bassalo; Maria Carolina Correia Bassalo.** Testemunhas: João Bosco Lima - CI: 1553763-SSP-PA; Marta Carneiro - CI: 2096967-SSP-PA. "Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 02.10.2012, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 12, às fls 29, data em que foi lavrada, scb o nº 02. Secretaria da OAB-PA. Belém, 04 de outubro de 2012.

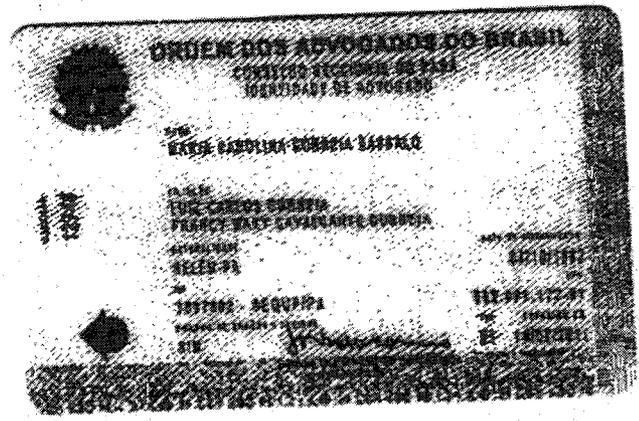
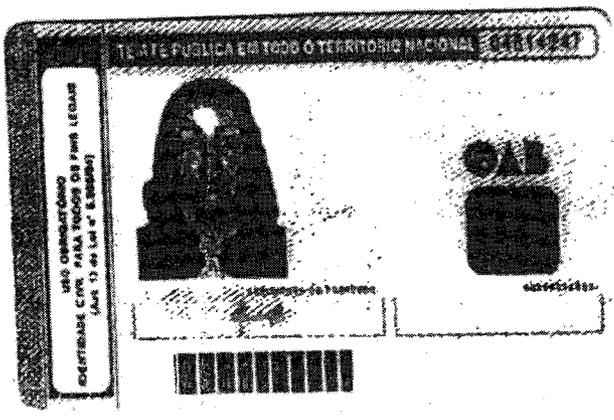
Alberto Antonio Campos
Alberto Antonio Campos
 Secretário-Geral da OAB-PA

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
 AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PARÁ
 FONES: 3212-2165/3212-1248 FAX: 3212-7877
 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FE.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
P. M. B.
 037
 Pag. Nº





ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ: 14.145.817/0001-62



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa BASSALO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à Avenida Nazaré n.º 272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP: 66.033-770, prestou serviços advocatícios para a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, no período de JANEIRO/2010 a DEZEMBRO/2012.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado por MARCOS ANTONIO LIMA DO AMARAL, presidente da Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

Moju, 19 de dezembro de 2012.

MARCOS ANTONIO LIMA DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
RUA SIQUEIRA MENDES, 45 - CENTRO - MOCAJUBA.
CNPJ. 08.645.099/0001-90
FONE: 3796-1296 / 3796-1524



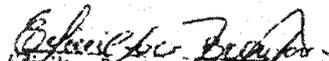
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa BASSALO – ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à Avenida Nazaré n.º 272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP: 66.033-770, presta serviços advocatícios para a CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PA, desde JANEIRO/2009.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado por EDINILTON DOMINGOS ALMEIDA BRAGA, presidente da Câmara Municipal de Mocajuba/PA.

Mocajuba, 19 de dezembro de 2012.


Edinilton Domingos A. Braga
CPR: 490.740.672-04
Vereador

Câmara Municipal de Mocajuba
EDINILTON Domingos Almeida BRAGA
Presidente/CMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP: 68.450-000 - Moju - Pará

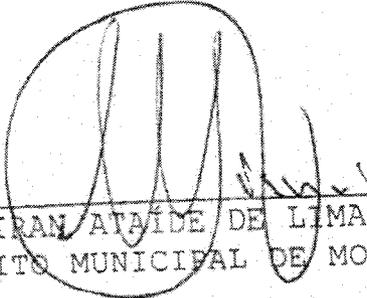
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa BASSALO
- ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º
11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à
Avenida Nazaré n.º 272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP:
66.033-770, prestou serviços advocatícios para o MUNICIPIO
DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL, do período de JANEIRO/2005
a DEZEMBRO/2012, Cartas Convite 007/2005 e 012/2009.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados
satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até
a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e
responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado por
IRAN ATAÍDE DE LIMA, prefeito municipal.

Moju, 19 de dezembro de 2012.



IRAN ATAÍDE DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU/PA



MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Três Poderes nº 738, Centro, Tomé-Açu/PA • CEP 68.680-000 • Fone/fax: (91) 3727-1339.



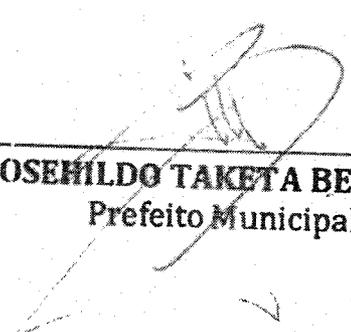
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **BASSALO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à Avenida Nazaré n.º272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP: 66.033-770 prestou serviços advocatícios para esta Prefeitura, do período de 05/03/2013 a 10/02/2014.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado pelo Prefeito Municipal.

Tomé-Açu(PA) em 10 de janeiro de 2014.



JOSEHILDO TAKETA BEZERRA
Prefeito Municipal

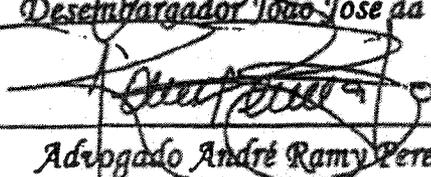


TERMO DE POSSE

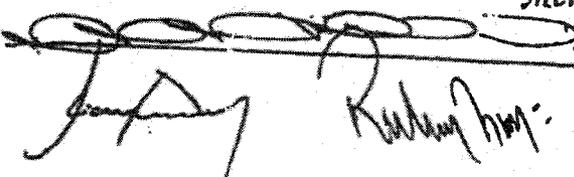
Advogado ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

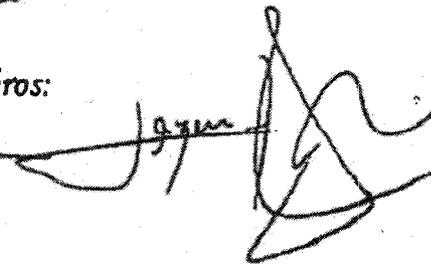
Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, compareceu o Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Advogado, nomeado para exercer o cargo de Juiz Efetivo desta Corte, biênio 2008/2010, de acordo com Decreto da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União, do dia 15.05.2008, Seção 2, página 2, para integrar o Colegiado deste Tribunal. Prestado o compromisso regimental foi declarado empossado pelo Desembargador Presidente, em exercício. Para constar eu Paulo Sérgio de Monteiro Reis (Paulo Sérgio de Monteiro Reis), Secretário do Tribunal, providenciei a lavratura deste Termo que depois de lido é assinado pelo Desembargador Presidente, em exercício, pelo Advogado empossado e pelos demais Juizes Membros presentes.


Desembargador João José da Silva Maroja


Advogado André Ramy Pereira Bassalo

Membros:


Paulo Sérgio de Monteiro Reis


André Ramy Pereira Bassalo



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
COMPÊNDIO - JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO



TERMO DE POSSE

Advogado ANDRÉ RAMY PEREIRA
BASSALO, Juiz Efetivo do
Tribunal Regional Eleitoral
do Pará.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, compareceu o Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Advogado, reconduzido para exercer o cargo de Juiz Efetivo desta Corte, mediante Decreto da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União, do dia 05.08.2010, Seção 2, para integrar o Colégio deste Tribunal. Prestado o compromisso regimental, foi declarado empossado pelo Desembargador Presidente. Para constar eu Francisco Valente Maria (Francisco Valente Maria), Secretário do Tribunal, providenciei a lavratura deste Termo que depois de lido é assinado pelo Desembargador Presidente, pelo Advogado empossado e pelos demais Juizes Membros presentes.

Francisco Valente Maria
Desembargador João José da Silva Marajo

André Ramy Pereira Bassalo
Advogado André Ramy Pereira Bassalo

Membros:

[Assinatura]
[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

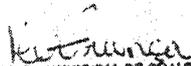


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Sr. **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, portador do CPF Nº 439.848.943/68 e RG Nº 1480616 PC/PA, prestou serviços para esta Municipalidade, no cargo de Procurador Geral do Município de Bujaru, no período de 03/11/2014 a 27/12/2016, onde desenvolveu suas atividades com afincio e imparcialidade, não possuindo a Administração Pública nenhum fato que desabone a sua conduta profissional.

E por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Bujaru (PA), 02 de janeiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Maria Clelio Avallino de França
Diretora de Recursos Humanos
Port. nº 228/13
CPF: 039.710.662-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10



PORTARIA N.º 249/2014-GP/PMB

Dispõe sobre Nomeação de Servidor para ocupar Cargo em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bujaru, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO: o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 621/2012 e no Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Bujaru.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, para ocupar o cargo de Procurador Geral do Município de Bujaru.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru, em 03 de novembro de 2014.

LÚCIO ANTONIO FARO BITTENCOURT
Prefeito Municipal de Bujaru

034 245-V
03/11/2014
Kecops